

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4096 DE 2012

Altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10º do art. 16 do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 16.....

§10 Os embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a supressão dos §§ 7º e 8º sugeridos, bem como da manutenção do efeito suspensivo dos embargos a execução, necessário se faz a alteração de parágrafo décimo para oitavo, adequando-se a nova lei que se pretende aprovar.

Ao interpretarmos o texto do referido parágrafo, poder-se-ia entender que o efeito suspensivo será concedido pelo juízo, sendo que a suspensão é inerente aos embargos de execução, não podendo ficar a questão vinculada ao julgamento subjetivo do magistrado, podendo dificultar a sua interpretação e aplicação.

A todos deve ser assegurado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, sendo que este princípio constitucional previsto no artigo 5º, LXXVIII só será respeitado, em sendo consideradas as emendas ora propostas, e assim o objetivo do Projeto de Lei será finalmente alcançado.

Forte nesses pressupostos inarredáveis, porque basilares do ordenamento jurídico pátrio, necessário se faz a aprovação das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.

Deputado Federal DARCÍSIO PERONDI
PMDB-RS